



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 169/2001,

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a Lei nº.085, de 19 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO; no uso de sua atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os arts. 6º, inciso II, 46, § 2º, 47, 48 e 150 da Lei nº.085, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º - Os tributos de competência do município são:

I – IMPOSTOS:

- a)
- b)
- c)

II – TAXAS

- a)
- b)
- c) *de iluminação pública, indivisível, mas efetivamente prestada ou posta pelo município à disposição do contribuinte ou usuário;*

III – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA -

Art. 46 –

Art. 47 -

I -

II -

III – a colocação ou instalação de luminárias para iluminação pública em postes na frente ou nas proximidades do imóvel do contribuinte ou usuário em caráter permanente ou temporário.

Art. 48 – Sujeito passivo de taxas é o comerciante, o industrial, o profissional liberal, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica) estabelecidos, os ambulantes, os feirantes inclusive para atividades comerciais em áreas e logradouros públicos, o proprietário de imóvel construído ou não, o detentor do domínio útil a qualquer título, mesmo quando inquilino ou comodatário.

Art. 150 -

I -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

II -
III - a taxa de iluminação pública será mensalmente arrecadada em conjunto com a respectiva conta de energia elétrica, mediante convênio com a empresa fornecedora de força e luz;

IV - se, por algum motivo, não houver medidor de energia instalado no imóvel, ou se houver interrupção do fornecimento por qualquer motivo, ainda assim a taxa será devida e cobrada mensalmente com base no valor da Unidade Fiscal de Cariri = UFC, sendo:

a) - para os estabelecimentos comerciais e similares, o correspondente entre um mínimo de três (03) e um máximo de seis (06) UFC;

b) - para os imóveis residenciais e os não edificados, o correspondente entre um mínimo de (2) e um máximo de três (03) UFC;

Parágrafo único - A Unidade Fiscal de Cariri - UFC é fixada em R\$. 1,0641, equivalente a uma "UFIR".

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, porém sua aplicação, de acordo com os princípios que orientam a legislação tributária, só se dará a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, aos 29 dias de mês de dezembro de 2001.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal